

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

**DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE
NAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

JOANA STELZER

RENATA DE ASSIS CALSING

CLAUDIA LIMA MARQUES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Claudia Lima Marques; Joana Stelzer; Renata de Assis Calsing - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-442-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais.
2. Consumismo.
3. Superendividamento.
4. Responsabilidade civil. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Apresentação

Estes anais representam a consolidação de diferentes estudos realizados por pesquisadores e estudantes oriundos de diversos Programas de Pós-Graduação em Direito do Brasil que foram selecionados pelo sistema double blind peer review e apresentados e discutidos no Grupo de Trabalho Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo ocorrido por ocasião do XXVI Encontro Nacional do CONPEDI, realizado em Brasília, entre os dias 19 a 21 de julho de 2017. Sob o tema “Desigualdades e Desenvolvimento: O papel do Direito nas políticas públicas” e com a parceria da Universidade de Brasília (Curso de Pós-Graduação em Direito da UnB - Mestrado e Doutorado), o encontro mais uma vez oportunizou um espaço multidimensional para as mais variadas e vívidas discussões. O CONPEDI tem se consagrado ano após ano como maior e melhor evento da Pós-Graduação em Direito do País.

O Grupo de Trabalho se destacou pela profundidade na discussão de seus temas, onde podemos destacar estudos sobre as relações de consumo, com destaque para as situações de vulnerabilidade que dela podem decorrer; sobre o consumismo em um mundo globalizado e as dificuldades e novos desafios daí decorrentes; sobre o superendividamento em suas diversas nuances; e aspectos de responsabilidade civil e penal decorrentes do direito consumerista.

Os diversos temas que integram esse volume demonstram o incontestável esforço dos autores em trazer à luz temáticas com densidade teórica e complexidade, ou seja, características oportunas para os estudos em esfera de pós-graduação.

Esta coletânea conseguiu reunir uma massa crítica de cunho reflexivo sobre diferentes temas ligados à sua área de pesquisa que se encontram na vanguarda das discussões atuais, tanto no Brasil como no exterior. Os trabalhos promovidos no encontro presencial também possibilitaram novas reflexões acerca das pesquisas selecionadas, possibilitando uma interlocução entre diferentes grupos de pesquisadores, de diferentes regiões do país e comprometidas a continuar desbravando novos temas que consigam fazer a ponte entre a academia e a função do direito nas políticas públicas que visam reduzir as desigualdades sociais existentes hoje no Brasil.

Desta forma, é com imensa satisfação que as Coordenadoras desse Grupo de Trabalho apresentam esta obra. Pela novidade e profundidade de seus artigos, acreditamos em seu potencial de elevar as discussões entre os cursos de Pós-graduação no Brasil e os setores público e privado, a fim de que o estudo do Direito alcance, cada dia mais, sua função de transformação das relações sociais desiguais perpetuadas pela globalização do consumo, que abarcam as relações de produção de bens, de trabalho e capital, além do comércio, que é apenas o desfecho do ciclo do capitalismo moderno.

Prof^a. Dr^a. Claudia Lima Marques

Prof^a. Dr^a. Joana Stelzer (UFSC)

Prof^a. Dr^a. Renata de Assis Calsing (UDF)

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUA REIFICAÇÃO PELO MERCADO: O AMBIENTE SEQUESTRADO PELAS FORÇAS DO CAPITAL

SUSTAINABLE DEVELOPMENT AND ITS REIFICATION FOR THE MARKET: THE ENVIRONMENT KIDNAPPED BY CAPITAL POWERS

Fernando Rodrigues de Freitas ¹
Marina Fagundes de Araújo ²

Resumo

A crise ambiental traz questionamentos a respeito do sistema de produção capitalista. O mercado apresenta soluções que não passam de um processo de reificação, não apenas do meio ambiente, como também de valores éticos entrelaçados à própria preservação ecológica, transformando tudo em mercadoria voltada ao consumo, guiando toda a cadeia econômica, direcionada à disposição de bens para serem adquiridos pelos novos “cidadãos”, os consumidores. Esse consumidor assume papel importante de manutenção do sistema, razão pela qual recebem proteção legal, cuja finalidade não aparente é a sustentação do próprio sistema de produção/consumo, ou seja, à própria relação de consumo.

Palavras-chave: Consumo, Desenvolvimento, Sustentável, Consumidor, Capitalismo

Abstract/Resumen/Résumé

The environmental crisis brings questions about system of capitalist production. The market presents solutions that are nothing more than a process of reification, not only by the environment, but also of ethical values and principles interwoven to ecological preservation, turning everything in consumer oriented goods which, in turn, guide the whole economic chain, directed at the disposal of assets to be acquired by new "citizens", the consumers. This consumer assumes an important role of maintaining the system, which is why they receive legal protection and whose purpose is to apparently support his own production/consumption system, i.e. the consumer relationship.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Consumption, Development, Sustainable, Consumer, Capitalism

¹ Mestrando em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

² Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1 INTRODUÇÃO

Pode-se afirmar com segurança que a virada metafísica para a modernidade ocidental se encontra quando a racionalidade humana passou a ocupar o lugar deixado pela ordem cósmica. No entanto, esse marco racionalista não apenas foi e é insuficiente para responder e solucionar as questões mais sensíveis ao homem, como ainda agregou falso sentido às suas aspirações. Exemplo disso é a afirmação do consumo na vida das pessoas como suporte existencial, transformando-se em ponto de sustentação da satisfação dos desejos e do sentido da vida.

Essa afirmação do consumo, contudo, sofre significativos questionamentos ao mensurar-se o seu custo sócio-ambiental, especialmente neste momento em que se questiona a respeito de uma possível crise ambiental, com seus efeitos catastróficos e possivelmente irremediáveis.

Chegou-se a tal ponto de intervenção no meio ambiente que alguns cientistas, filósofos e historiadores já identificam os seres humanos como uma força da natureza no sentido geológico do termo, eis que em razão do aumento da população, a queima de combustível fóssil e outras atividades de intervenção ambiental, o homem se tornou capaz de afetar o próprio equilíbrio da vida na Terra, de modo a darmos início a uma nova era geológica batizada de Antropoceno:

O período da história humana geralmente associado ao que hoje concebemos como as instituições da civilização – os primórdios da agricultura, a fundação das cidades, o surgimento das religiões que conhecemos, a invenção da escrita – iniciou-se há cerca de dez mil anos, quando o planeta passava de um período geológico, a última era do gelo ou o Pleistoceno, para o mais recente e calorífero Holoceno. O Holoceno é o período em que supostamente estamos vivendo; mas a possibilidade de uma mudança climática antropogênica levantou a questão de seu fim. Agora que os humanos – graças à nossa numerosa população, à queima de combustíveis fósseis e a outras atividades afins – nos tornamos agentes geológicos no planeta, alguns cientistas propuseram que reconheçamos o início de uma nova era geológica, na qual os humanos agem como o principal determinante do ambiente do planeta. O nome cunhado para esta nova era geológica é Antropoceno.

[...]

Embora alguns cientistas queiram datar o Antropoceno a partir do momento em que a agricultura foi inventada, minhas leituras sugerem que a nossa entrada no Antropoceno não se deu na antiguidade e nem foi um acontecimento inevitável. A civilização humana certamente não começou com a condição de que, um dia, em sua história, o homem teria que mudar da madeira para o carvão e do carvão para o petróleo e o gás. Que tenha havido muita contingência histórica na transição da madeira para o carvão como principal fonte de energia foi poderosamente demonstrado por Kenneth Pomeranz, em seu seminal livro *The Great Divergence* [A grande divergência]. Coincidências e acidentes históricos também acompanharam as histórias da “descoberta” do petróleo, dos magnatas do petróleo e da indústria automobilística como em quaisquer outras histórias. As próprias sociedades

capitalistas não permaneceram as mesmas desde o início do capitalismo. A população humana também aumentou dramaticamente desde a Segunda Guerra Mundial. A Índia, por exemplo, possui agora uma população três vezes maior do que a que tinha na época de sua independência, em 1947. Obviamente, ninguém está em posição de afirmar que há algo inerente à espécie humana que tenha nos empurrado fatalmente para o Antropoceno. Nós tropeçamos nele. O caminho para isso passou, não há dúvida, pela civilização industrial (CHAKRABARTY, 2013).

A par de tal realidade, o homem segue em busca de alternativas viáveis para manutenção de sua vida, que está indissociavelmente ligada a vida das demais espécies e do planeta, criando alternativas, até então teóricas, a fim de sustentar seus padrões de conforto dentro de um sistema de produção capitalista, no qual o próprio consumo é sua base de sustentação. Esse é o paradoxo.

Na esteira da construção dessas saídas viáveis estão propostas como de criação de uma chamada “economia verde”, a qual proporcionaria uma sobrevida ao modo de produção capitalista e daria respostas “racionais” aos impulsos consumistas.

Mas não seriam tais soluções apenas um subterfúgio para postergar a falência da própria estrutura de um sistema de produção que se tornou inviável? Como o direito, sendo parte do experimento cultural humano, no papel de regulador das relações sociais e sustentáculo dos desejos de segurança, responde essas questões? Que papel o estado, o mercado e o cidadão/consumidor (ou consumidor/cidadão) possuem nesta equação?

Tentar-se-á ao longo deste texto analisar como tais questões são postas em nossa realidade, além da inviabilidade real das alternativas apontadas como solução da crise ambiental, eis que reificadas e digeridas pelo próprio mercado como novos produtos a serem consumidos por cidadãos ávidos pela realização de seus prazeres, mas, contudo, vitimados pela culpa em razão das consequências de seus impulsos consumistas.

2 PAPEL DO CONSUMO NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA E FORMAÇÃO DA SOCIEDADE DE CONSUMO

O valor do consumo (e por consequência do próprio consumidor) no modelo capitalista de produção não poderia ser melhor definido que nas palavras de Adam Smith ao afirmar:

O consumo é o único objetivo e propósito de toda a produção, ao passo que o interesse do produtor deve ser atendido somente na medida em que possa ser necessário para promover o interesse do consumidor. O princípio é tão óbvio que seria absurdo tentar demonstrá-lo (SMITH, 1988, p. 146).

O consumo, portanto, é a própria razão de ser da produção, a finalidade para a qual é voltada. Toda cadeia de atividade econômica é direcionada à disposição dos bens produzidos no mercado para serem adquiridos pelo trabalhador/cidadão, aqui definido como consumidor.

As raízes de tal processo se tornam tão profundas que o próprio modo de vida do homem é abarcado por tal processo, tornando-o instrumento e engrenagem de toda cadeia produtiva: ora como trabalhador, ora como mero consumidor daquilo que produziu, ora como algo de produtor, tendência já detectada por McLuhan (1994, p. 349), para quem “o consumidor torna-se produtor no circuito de automação, assim como o leitor da imprensa telegráfica em mosaico produz suas próprias notícias, ou simplesmente é suas próprias notícias”.

Da análise histórica desse processo percebe-se uma aceleração da inclusão de homem como consumidor no período pós-guerras, tendo o aumento de produção capitalista e as mudanças tecnológicas e aquelas advindas da alteração dos padrões de vida rural para a vida nas cidades, papel fundamental nesta mudança. De acordo com o professor Washington Peluso Albino de Souza (2003, p. 575), “a partir dos anos 60 e 70, em seguida à Segunda grande guerra mundial e à deflagração da revolução tecnológica, o consumidor despontou definitivamente em importância, assumindo posição que muitos reconheciam como hegemônica (...)”.

Portanto, a chave das relações econômicas é o consumo de bens e serviços, formando o que se convencionou a chamar de sociedades de consumo. Neste novo molde sócio-econômico, o mercado assume o papel de criar necessidades e novos desejos, os quais, mesmo depois de tornar-se realidade, não trazem a tranquilidade e sensação de saciedade plena. Bauman (2008, p. 64) alerta para a compulsão criada por esse processo de criação de desejos para produção de mais desejos insatisfeitos que “ocorre desde que o impulso para buscar soluções de problemas e alívio para dores e ansiedades nas lojas, e apenas nelas, continue sendo um aspecto do comportamento não apenas destinado, mas encorajado com avidez, a se condensar num hábito ou estratégia sem alternativa aparente”.

Embora seja tentador o argumento da necessidade uma renovação das necessidades humanas para que a natureza pudesse ser preservada, Bauman adverte que

não é a criação de novas necessidades [...] que constitui a principal preocupação da sociedade de consumidores. É o desdém e o desprezo pelas necessidades de ontem e a ridicularização e deturpação de seus objetos, agora passés, e mais ainda a difamação da própria idéia de que a vida de consumo deveria ser guiada pela satisfação das necessidades que mantêm vivos o consumismo e a economia do consumo. A maquiagem bege, que na última estação era sinal de ousadia, agora não

é apenas uma cor que está ficando fora da moda, mas uma cor feia e monótona e também o estigma vergonhoso de um rótulo de ignorância, indolência e incapacidade e inferioridade total, com o ato que não faz muito tempo, significava rebeldia, audácia e “estar à frente da tendência de estilo” rapidamente se transformando em sintoma de preguiça e covardia, sinal de ter ficado atrás da tendência, talvez até mesmo de que se está ficando necessitado (BAUMAN, 2008, p. 127-128).

A análise deste processo direciona para a negação das respostas apontadas pelo próprio mercado, como a possibilidade de produção de mercadorias “ecologicamente corretas”, pois nada mais seriam que a renovação estética de novos bens postos no mercado para consumidores ávidos por adquirir cada vez mais e com menos culpa de seu papel na degradação social e ecológica.

3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ECONOMIA VERDE E O CAPITALISMO NATURAL COMO INSTRUMENTO DE CAPTURA DO CONSUMIDOR POR NOVOS PARADIGMAS DE PRODUÇÃO

Entre os novos modelos de mercado criados para afagar a culpa pelo consumo desenfreado e seu conseqüente esfacelamento das relações sociais e degradação ambiental, deve-se destacar aqueles pelos quais se afirma que o crescimento econômico não apenas é desejável, como plenamente alcançável, por intermédio do desenvolvimento sustentável, a economia verde e o capitalismo natural.

A chave mestra deste conceito é apresentar uma alternativa dentro do sistema de produção capitalista para a crise ambiental, fundando uma “nova economia”, alicerçada sobre os valores do desenvolvimento sustentável, a partir da internalização das externalidades sócio-ambientais e da mercantilização das produções naturais.

Como apontado pelos teóricos dessa proposta, a economia verde tem como pilares a diminuição nas emissões de carbono, o aumento da eficiência energética e a minimização das perdas da biodiversidade e de seus respectivos serviços ambientais (PAVESE, 2011)

Da mesma forma, o denominado capitalismo natural, reconhece que o processo de produção capitalista é responsável pela crescente degradação ambiental, podendo tornar a vida no planeta insustentável num futuro próximo. Para solucionar a equação produção, somada ao uso limitado de recursos naturais, igual a consumo desenfreado e degradação do meio ambiente, propõe uma nova forma de exploração capitalista, tornando lucrativa a responsabilidade social e ecológico.

Um dos principais teóricos do capitalismo natural, Paul Hawken (ŽIŽEK, 212, p. 311), propõe uma nova revolução da produção, atribuindo valor monetário a recursos insubstituíveis como a produção de oxigênio pelas plantas, da qual estima o valor de mercado em 36 trilhões de dólares por ano. Uma das maneiras de atingir esse novo modelo seria o investimento em capital natural, desenvolvendo mercados que aprimorem e recuperem o meio ambiente.

Contudo, tais propostas de mudança paradigmática dos modos de produção e consumo acabam por criar apenas novos produtos ou valores de mercado para que se continue a girar a bola de neve da acumulação de riqueza, ajustando novas demandas a novos produtos ao padrão capitalista, funcionando como uma cama de Procusto¹.

Noutro ponto, o novo conteúdo ecológico forma a idéia de que tudo pode ser mercadoria, desde o ar que respiramos até nossas capacidades humanas, tornando, portanto, incomunicáveis conceitos como desenvolvimento econômico capitalista e sustentabilidade:

O conceito de sustentabilidade provém da biologia e da ecologia. Por ele se quer expressar a sinergia de todos os fatores para manter o equilíbrio vital e a preservação da biodiversidade. Todos os seres vivem interdependentes e ninguém deve ser excluído, pois todos colaboram em vista do todo. A partir deste conceito se pode fazer uma crítica dura ao tipo de desenvolvimento dominante e capitalista. Ele não integra, mas desgraça, não cria equilíbrio, mas introduz continuamente desigualdades porque é montado sobre a concorrência e não sobre a cooperação. Esse tipo de desenvolvimento não confere sustentabilidade às pessoas, às sociedades e ao Planeta. Não se deve, no contexto capitalista e neoliberal, usar a expressão desenvolvimento sustentável, pois se trata de uma contradição. (BOFF, 2002, p. 42).

Não obstante a contradição do termo desenvolvimento sustentável, o mercado capitalista incorpora o discurso da sustentabilidade pela via do consumo, como sempre o fez historicamente em outros episódios de apropriação de agendas progressistas, dessa vez pela forma de estímulo ao consumo responsável, reificando a consciência política do cidadão mobilizado, para um mero consumidor responsável e consciente, cujas aspirações (preservação do meio ambiente) estariam não em contradição e disputa com os anseios do capital, mas sim diretamente perfilhados.

Assim, sob esses novos modelos, deixa-se ao consumidor uma armadilha, pois é dele o papel central pela preservação, ou não, do eco-sistema, retirando do mercado e do Estado tal obrigação, pois caberia somente ao consumidor definir aquilo que pretende ou não consumir.

¹ Personagem da mitologia grega que possuía uma cama de ferro e oferecia pousada em sua casa aos viajantes. Se os hóspedes fossem demasiados altos, ele amputava o excesso de comprimento para ajustá-los à cama, e os que tinham pequena estatura eram esticados até atingirem o comprimento suficiente. Uma vítima nunca se ajustava exatamente ao tamanho da cama porque Procusto, secretamente, tinha duas camas de tamanhos diferentes.

Dessa forma, a culpa e a responsabilidade pela degradação do meio ambiente seria personalizada, pois não seria mais a forma de organização do mercado a culpada, mas sim a atitude subjetiva de cada consumidor, a cada “deve” mudar para garantir a preservação e sustentabilidade do modo de produção.

Tal crítica à concepção de desenvolvimento sustentável também está presente em Mészáros (2001, p. 8), para quem o próprio "desenvolvimento" na lógica capitalista é insustentável, sendo, portanto, impossível pressupor desenvolvimento sustentável sem superar a desigualdade substantiva, o modo de produção hegemônico e as dificuldades estruturais nele existentes; remete à possibilidade do desenvolvimento sustentável, condicionando-a a:

[...] estarmos realmente no controle dos processos culturais, econômicos e sociais vitais, através dos quais os seres humanos não só sobrevivem, mas também podem encontrar satisfação, de acordo com os objetivos que colocam para si mesmos, em vez de estarem à mercê de imprevisíveis forças naturais e quase-naturais determinações socioeconômicas. (MÉSZÁROS, 2001, p. 8)

Para Mészáros, o desenvolvimento sustentável tem o imperativo da eliminação do desperdício e da existência de uma economia racional com base no controle interno e autogerido. Utiliza o conceito de "desigualdade substantiva" para aludir à desigualdade estrutural e à adversidade existentes no capitalismo. (MÉSZÁROS, 2001, p. 9).

Mota e Silva (2009) e Ramos (2010) também criticam aqueles que defendem a possibilidade da criação de práticas socioeconômicas capazes de operar transformações expressivas na relação sociedade e natureza, à luz do desenvolvimento sustentável capitalista.

Ramos (2010, p. 4) infere que Marx:

[...] pensa uma sociedade regida por relações sociais na base da propriedade coletiva e de produtores livremente associados. Esta sociedade certamente usará a racionalidade no sentido do desenvolvimento sustentável, porque terá como objetivo produzir bens para o usufruto segundo a necessidade de cada um, e não para produzir objetos para serem trocados e, conseqüentemente, visando ao acúmulo de riqueza concentrada na mão de poucos (os detentores de capital).

A autora ainda enfatiza ser impossível a aplicação de qualquer novo modelo que vise salvaguardar de forma duradoura os recursos naturais e humanos do planeta Terra sob o ponto de vista das relações de produção capitalista (RAMOS, 2010, p. 7).

Para Mota e Silva (MOTA; SILVA, 2009, p. 39), tal como concebido hegemonicamente, o desenvolvimento sustentável é uma ideologia que "unifica os interesses dos trabalhadores, dos empresários e do Estado em torno da defesa de uma pretensa

sustentabilidade ambiental, social e econômica", pois essa residiria no apelo à preservação da natureza, ao enfrentamento da desigualdade social e ao comprometimento individual e coletivo da sociedade com a natureza, ignorando as determinações históricas do processo destrutivo.

Já Porto-Gonçalves (2004), aponta a importância de determinadas condições jurídicas e políticas para novas formas de dominação que não só prolonguem, mas intensifiquem os processos de apropriação destrutiva da natureza. A ilusão provocada por tal sistema nos faria crer que os graves problemas ambientais seriam resolvidos por propostas ingênuas como "plante uma árvore", "promova a coleta seletiva do lixo" ou "desenvolva o ecoturismo".

Assim, a concepção de desenvolvimento sustentável vem sendo adotada, amenizando as críticas ao capital.

O ponto fundamental na crise ecológica, portanto, não está ligado à ecologia como tal, ou em nossas ações individuais e coletivas para atacar esta crise, mas sim na necessidade de superação do modo de produção e consumo capitalista, o que está muito longe da agenda política internacional:

“A conferência de dezembro de 2009 sobre o combate ao aquecimento global e outras ameaças ecológicas, realizada em Copenhague com os representantes das vinte grandes potências do mundo, fracassou estrondosamente; o resultado foi um compromisso vago, sem prazos ou obrigações fixos, que é mais uma declaração de intenções do que um tratado. A lição é clara e amarga: as elites políticas estatais servem ao capital, são incapazes e/ou não se dispõem a controlar e regular o capital nem quando o que está em jogo é, em última análise, a sobrevivência de todos nós. Hoje, mais do que nunca, vale a velha piada de Fredric Jameson: é mais fácil imaginar uma catástrofe total na Terra, que acabará com toda a vida, do que uma mudança real das relações capitalistas – como se, depois de cataclismo global, o capitalismo pudesse continuar de algum modo (...). Em outras palavras, o que temos a fazer é comparar a relação ao colapso financeiro de setembro de 2008 com a conferência de Copenhague: salvar o planeta do aquecimento global (ou salvar vítimas de aids, os doentes que morrem porque não podem arcar com tratamentos e cirurgias caras, as crianças famintas...), tudo isso pode esperar mais um pouquinho, mas o apelo ‘Salvem os bancos!’ é imperativo incondicional, que exige e obtém ação imediata. O pânico foi absoluto, uma comissão transnacional e apartidária foi criada imediatamente, todos os ressentimentos entre líderes mundiais foram momentaneamente esquecidos para evitar ‘a’ catástrofe. Podemos nos preocupar quanto quisermos com nossa realidade, mas o real da nossa vida é o capital.” (ŽIŽEK, 2012, p. 226)

Para Marx, a voraz tendência expansionista do modo capitalista de produção é evidentemente violenta e destrutiva, como observado em O Capital, que:

a produção capitalista acumula, por um lado, a força motriz histórica da sociedade, mas perturba, por outro lado, o metabolismo entre homem e terra (...) tanto na agricultura quanto na manufatura, a transformação capitalista do processo de produção

é, ao mesmo tempo, o martírio dos produtores, o meio de trabalho como um meio de subjugação, exploração e pauperização do trabalhador, a combinação social dos processos de trabalho como opressão organizada de sua vitalidade, liberdade e autonomia individuais (MARX, 1988, cap. 13).

Segundo o autor, “cada progresso da agricultura capitalista não é só um progresso na arte de saquear o trabalhador, mas ao mesmo tempo na arte de saquear o solo”, pois cada progresso leva, a longo prazo, à “ruína das fontes permanentes dessa fertilidade (do solo)”. A produção capitalista, portanto, “só desenvolve a técnica e a combinação do processo de produção social ao minar simultaneamente as fontes de toda a riqueza: a terra e o trabalhador” (MARX, 1988, cap. 13).

Portanto, o caráter violento e destrutivo do modo de produção capitalista está presente não apenas em sua relação com o homem/trabalhador, como também, e sobretudo, com a própria natureza. A exploração violenta do trabalho pelo capital pressupõe a sua exploração destrutiva da natureza.

Deste ponto emerge o direito no seu papel de integração da pseudo igualdade de interesses e finalidades entre o trabalhador/consumidor e capital/fornecedor, criando instrumentos de “defesa” do primeiro, visto aqui como hiposuficiente (ao menos no direito brasileiro), que nada mais são que um embuste ideológico, pois mascara as contradições e as insuficiências do Estado Juiz em, de fato, resguardar a Justiça nas relações de conflito que invariavelmente emergem da relação de consumo.

4 O PAPEL IDEOLOGICAMENTE CONSERVADOR E CONCILIADOR DO DIREITO NA PROTEÇÃO DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Ao contrário do que possa parecer, uma análise teleológica do direito consumerista demonstra que a sua finalidade não é propriamente a proteção ao consumidor, mas, antes de tudo, ao próprio sistema de produção/consumo, ou seja, à própria relação de consumo. Visto desta perspectiva, o direito do consumidor protege o próprio meio de produção capitalista, garantindo que os então identificados como consumidores, que na realidade são todos cidadãos (até mesmo os que não possuem, a priori, condição de consumir), se conformem com seu papel social, sentindo-se seguros e hipoteticamente em pé de igualdade com o capitalista/fornecedor, que também participa deste ciclo como consumidor.

Como marco histórico desta posição do direito do consumidor atuando como instância conciliadora de tensões e antagonismos no bojo das relações do capital, podemos

citar a mensagem do então presidente dos Estados Unidos, John Fitzgerald Kennedy, ao Congresso, em 1962, em que afirma a posição de todos como consumidores:

“Special Message to the Congress on Protecting the Consumer Interest (John Fitzgerald Kennedy):

Para o Congresso dos Estados Unidos:

Consumidores, por definição, somos todos nós. Os consumidores são o maior grupo econômico na economia, afetando e sendo afetados por quase todas as decisões econômicas públicas e privadas. Dois terços de todos os gastos da economia são feitos pelos consumidores. Mas é o único grupo importante da economia que não é eficientemente organizado, cujos pontos de vista quase nunca são ouvidos.

O Governo Federal – Por natureza, o maior porta voz de todas as pessoas – tem a obrigação de estar alerta para as necessidades do consumidor e promover os seus interesses. Desde que a legislação foi promulgada em 1872 para proteger o consumidor das fraudes decorrentes de uso do U.S. Mail, o congresso e o Poder Executivo têm a consciência que para a economia ser justa e adequada, deve servir de acordo com os interesses dos consumidores. (...)

O Marketing é cada vez mais impessoal. A escolha do consumidor é influenciada pela propaganda de massa, que é desenvolvida se utilizando de artes de persuasão. O consumidor geralmente não tem a possibilidade de saber se os preparativos dos remédios cumprem com as normas mínimas de segurança, qualidade e eficácia. Ele geralmente não sabe quanto paga pelo crédito, se um alimento tem mais valor nutritivo que outro, se o desempenho de um produto, de fato, supre suas necessidades, ou ainda, se a “grande economia” publicitada é realmente uma pechincha. (...)” (KENNEDY apud NORAT, 2011).

Essa desconstrução ideológica do cidadão politicamente mobilizado em causas sociais em que se transmuta para o consumidor cidadão em defesa de seus direitos individuais é assimilada pelo Direito brasileiro pela lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que traz em seu artigo segundo o conceito desse novo personagem jurídico como sendo “toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.”

A partir da contribuição de Marco Antônio Zanelato (2007), que traz em seu artigo uma importante pesquisa a respeito das normas jurídicas consumeristas em diversos países, percebe-se que há um encontro conceitual da definição de consumidor e seu papel político hegemônico em diversos Estados inseridos dentro do sistema produção capitalista.

No Direito Francês, e.g., embora não exista texto legal definindo o consumidor, esta definição é dada pela Comissão de consolidação do Direito de consumo, para a qual consumidores são as pessoas físicas e jurídicas de direito privado que adquirem ou utilizam bens e serviços para uso não profissional (ZANELLATO, 2007, p. 265).

Na Espanha, a Lei Geral de Defesa dos Consumidores e Usuários (LGDCU), de 1984, apresenta como consumidores “las personas físicas e jurídicas que adquieren, utilizan o disfrutan como destinatarios finales, bienes muebles o inmuebles, productos, servicios, actividades o funciones, cualquiera que se ala naturaleza pública o privada, individual o

colectiva de quienes los producen, facilitan, suministran o expiden²” (ZANELATO, 2007, p. 265).

Da mesma forma, a Lei de Defesa do Consumidor de Portugal, considera consumidores aqueles “a quem sejam fornecidos bens, prestados serviços ou transmitidos quaisquer direitos, destinados a uso não profissional por pessoa que exerça com caráter profissional uma atividade que vise à obtenção de benefícios” (ZANELATO, 2007, p. 265).

Para o Direito Inglês, consumidor é a pessoa física que celebra contrato com escopo estranho à sua atividade profissional, conforme definição inscrita no artigo 2º do Unfair Terms in Consumer Contracts Regulations (ZANELATO, 2007, p. 269).

Entrando nas legislações dos países sulamericanos, percebe-se a mesma identidade de definições, como no caso uruguaio, cuja Lei 17.250 – Lei de Defesa do Consumidor e de Regulação das Relações de Consumo, que define consumidor como a pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produtos ou serviços na qualidade de destinatária final, no âmbito de uma relação de consumo ou em função dela; ou a legislação Argentina (Lei 24.240, de 1993, modificada pela Lei 24.999, de 1º de julho de 1998), para a qual consumidor ou usuário é “la persona física o jurídica que adquiere o utiliza, en forma gratuita o onerosa, bienes o servicios como destinatario final, en beneficio propio o de su grupo familiar o social³”.

Vê-se, portanto, que a definição de consumidor em todos os países que adotaram uma legislação consumerista é abrangente, abarcando qualquer pessoa que se encontre em uma relação de consumo, ou seja, considerando o modo de vida das sociedades atuais, todas as pessoas são consumidores de fato ou em potencial.

A consequência dessa nova identificação social (de trabalhador/proletário para cidadão e de cidadão para consumidor) é tratada por STREECK (2013, pág. 64) em ensaio intitulado “O cidadão como consumidor”, no qual aborda o tema sob a perspectiva desse novo cidadão-consumidor exigir em seu trato público com Estado as mesmas respostas que lhe são dados pelo mercado:

Os efeitos colaterais, por assim dizer, da nova “política do consumo” sobre o que se poderia chamar de “velha política” têm sido ainda mais importantes que a privatização das funções estatais. À medida que atividades antes públicas foram transferidas para o setor privado e a esfera pública passou a ser desacreditada, a base material para a legitimidade do Estado começou a encolher.

² As pessoas físicas e jurídicas que adquirem, usam ou desfrutam como destinatários finais, bens móveis ou imóveis, produtos, serviços, atividades ou funções, qualquer que seja sua natureza, públicos ou privados, individuais ou colectivas de quem os produz, facilitam, absteem ou emitem.

³ A pessoa física e jurídica que adquire ou utiliza, de forma gratuita ou onerosa, bens ou serviços como destinatário final, em benefício próprio ou de seu grupo familiar ou social.

Mas o declínio da legitimidade política não ficou restrito à prestação de serviços. Aos poucos foi se estendendo até o próprio núcleo da cidadania. As relações tradicionais entre os cidadãos e o Estado se tornaram cada vez mais sujeitas a comparações desfavoráveis com o relacionamento entre consumidores e produtores nos mercados pós-fordistas de bens de consumo. Para ser mais explícito: a reestruturação do consumo destinada a restabelecer a dinâmica da acumulação capitalista após a crise dos anos 70 possibilitou – na verdade, estimulou e cultivou – atitudes e expectativas por parte dos consumidores-cidadãos que começaram a se irradiar para o que restava da esfera pública.

Em comparação com o novo regime de consumo, o Estado e os bens pelos quais ele ainda era responsável pareciam cada vez mais pobres e sem atrativos, tal como ocorreu com os mercados dos produtos uniformes da era fordista durante seu processo de saturação (STREECK, 2013, pág. 64).

Importante também notar que toda aquela estrutura e arcabouço jurídico de “proteção” a esse novo “ser social” surge no apogeu do neoliberalismo, ou seja, durante a década de 80, período histórico marcado pela desregulação dos mercados, privatizações e expansão do capital especulativo sem lastro produtivo. Mas seria o consumidor uma criação neoliberal? Embora não pareça razoável uma resposta afirmativa, indiscutivelmente as mudanças promovidas pela política econômica naquele período histórico não poderiam prescindir deste novo agente social. Somente nestas condições de participação da vida pública, como aspiração de satisfação de necessidades imediatas e forma eficiente (outra expressão diretamente ligada ao ideário neoliberal), seria possível a realização de mudanças tão profundas em estruturas sociais e políticas não apenas alicerçadas em décadas (como no caso das privatizações e mudanças do sistema de proteção previdenciária e social na Inglaterra), como também por se tratarem de sociedades ainda assombradas pelo liberalismo sem limites que empurrou o capitalismo para a sua maior crise na década de 20.

À medida que a escolha individual predomina sobre a escolha política coletiva, a política vai ficando deslocada, sem contexto. Em vez de se relacionar com uma visão coerente de como a sociedade é ou deseja ser organizada, decisões políticas individuais são compradas ou rejeitadas uma de cada vez. De certa forma, isso se parece com o que era chamado, décadas atrás, de “o fim da ideologia”. Nos anos 60, porém, em uma sociedade muito mais organizada e reverente, elites “pragmáticas” eram capazes de lidar com “as questões específicas” com base em “seus próprios méritos”. Nas sociedades fragmentadas de hoje, a ausência de um contexto “ideológico” coerente e viável para as decisões de política pública gera uma onipresença de resistências setoriais a qualquer decisão que esteja em consideração (STREECK, 2013, pág. 64).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por reificação, segundo LUKÁCS (1989), entende-se o processo de coisificação onde o próprio direito passa a ser mercadoria de consumo. As ações humanas e suas

implicações deixam de ser consideradas propriamente “humanas”, para serem encaradas como “coisas” e, conseqüentemente, serem vistas como substituíveis e plurais. Da mesma forma, são vistas como bens a serem consumidos.

É possível identificar tal processo de reificação, ou coisificação, no trato do mercado com o meio ambiente e, até mesmo, das próprias teorias e técnicas criadas com a pretensão de proteção ambiental.

Afinal, todo o processo produtivo é voltado ao consumo que, por sua vez, guia toda a cadeia econômica, direcionada à disposição de bens para serem adquiridos pelos novos “cidadãos”, os consumidores.

Assim, novos modelos de mercado como a economia verde e o capitalismo natural, nada mais são do que reinvenções do próprio mercado, novas mercadorias, incapazes de alterar a realidade de degradação ambiental produzida pelo sistema de produção capitalista.

Nesse esteira, retorna o consumidor, agora assumindo o papel deixado pelo mercado e o Estado como o principal responsável pela preservação, ou não, do eco-sistema, personalizando a culpa e a responsabilidade pela degradação do meio ambiente, pois cabe a cada consumidor garantir a preservação e sustentabilidade do modo de produção a partir de escolhas ético e ambientalmente sustentáveis. Porém, como no mito de sísifo⁴, os esforços individuais para alteração de tal realidade são inúteis.

Não obstante tal inutilidade, o consumidor, como novo agente social, acaba assumindo papel importante em nossos modelos de Estado sustentados pela produção capitalista e guiados pela ideologia neoliberal, razão pela qual são “apoderados” ao longo da história, ganhando institutos jurídicos voltados à sua proteção, mas que, ao final, são erigidos para sustentação do próprio sistema de produção/consumo, ou seja, à própria relação de consumo. O direito do consumidor protege o próprio meio de produção capitalista, garantindo que os consumidores se conformem com seu papel social.

REFERÊNCIAS

ARGENTINA. **Lei 24.240, de 1993**, modificada pela Lei 24.999, de 1º de julho de 1998. [Argentina]. Disponível em: <http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/anexos/0-4999/638/texact.htm> . Acesso em: 27 mai. 2016.

⁴ Na mitologia grega, Sísifo é um personagem que recebeu como punição rolar uma grande pedra de mármore, por toda a eternidade, com suas próprias mãos até o cume de uma montanha, sendo que toda vez que ele estava quase alcançando o topo, a pedra rolava novamente montanha abaixo até o ponto de partida, invalidando completamente o duro esforço despendido.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BOFF, Leonardo. A água é o bem mais inestimável da natureza. Porto Alegre: **Vitalle**, n. 2, 2002, p. 42.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 14 ago 2012.

BRASIL. **Lei n. 8078**, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 07 mai. 2012.

CHAKRABARTY, Dipesh. O clima da história: quatro teses: **revista Sopro**. Ed. 91, jul. 2013: <http://www.culturaebarbarie.org/sopro/n91s.pdf>. Acesso em maio 2016.

LUKÁCS, G. **História e consciência de classe**: estudos de dialética marxista. Trad. Telma Costa; Revisão Manuel A. Resende e Carlos Cruz – 2º Edição, Rio de Janeiro: Elfos Ed.; Porto, Portugal, Publicações Escorpião, 1989.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Nova Cultural, 1988. v. 1, Seção 4, cap 13.

MCLUHAN, Herbert Marshall. **Understanding media**: the extensions of man. Cambridge/Londres: MIT Press, 1994. Página 349.

MÉSZÁROS, István. **O desafio e o fardo do tempo histórico**: o socialismo no século XXI. São Paulo: Boitempo, 2007, cap. 07.

MÉSZÁROS, István. **The Challenge of Sustainable Development and the Culture of Substantive Equality**. Monthly Review, v. 53, dez. 2001. Disponível em: <http://monthlyreview.org/2001/12/01/the-challenge-of-sustainable-development-and-the-culture-of-substantive-equality/>. Acesso: em 06 nov. 2016.

MOTA, A. E.; SILVA, M. das G. e. A questão ambiental e o contraditório discurso da sustentabilidade. **Revista Praia Vermelha**, Rio de Janeiro: UFRJ, v. 19, p. 37-50, 2009.

NORAT, Markus Samuel Leite. Evolução histórica do Direito do Consumidor. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 88, maio 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9474>. Acesso em maio 2016.

PAVESE, Helena Boniatti. Delineamentos de uma economia verde. Política Ambiental/Conservação Internacional – Economia Verde: Desafios e oportunidades. Belo Horizonte: **Conservação Internacional**, 2011, n. 08, jun. 2011. Disponível em: <

http://www.mebbrasil.org.br/download/Politica_Ambiental_08_-_portugues.pdf >. Acesso em: 01 jun. 2016.

PORTO-GONÇALVES, C. W. **O desafio ambiental**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

RAMOS, M. H. R. **Desenvolvimento sustentável numa perspectiva crítica**. 2010. Disponível em: <http://www.redecomunaverde.org/rede/index.php?option=com_content&view=article&id=68:dese>. Acesso em: 27 mai. 2016.

RODRIGUES, Isabel Nader; LUMERTZ, Eduardo Só dos Santos. Economia Verde como Vetor do Desenvolvimento Sustentável. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v.11, n.21. Disponível em:<<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/312/399>>. Acesso em: 01 jun. 2016.

SARMENTO, Daniel. Org. **Interesses Públicos versus interesses privados**: Desconstruindo o princípio de Supremacia do Interesse Público. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Multiculturalismo e movimentos sociais: o privado preocupado com o público. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, dez. 2005. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/7021/4997>>. Acesso em: 15 nov. 2016.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**, volume II. Nova Cultural, 1988, Coleção "Os Economistas. Página 146.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Primeiras Linhas de Direito Econômico**. São Paulo: LTr, 2003, cap. XVI.

STREECK, Wolfgang. O cidadão como consumidor. **Revista Piauí**, Rio de Janeiro: Editora Alvinegra, n. 79, p. 60-65, abr. 2013.

URUGUAI. **Lei 17.250/2000**: Ley de defensa del consumidor. [Uruguai]. Disponível em: <http://www.elderechodigital.com.uy/smu/legisla/ley17250.html>. Acesso em: 27 mai. 2016.

ZAPATA, Clóvis. O papel do crescimento inclusivo para a economia verde nos países em desenvolvimento. *Política Ambiental/Conservação Internacional – Economia Verde: Desafios e oportunidades*. Belo Horizonte: **Conservação Internacional**, 2011, n. 08, jun. 2011, p. 71/77. Disponível em: < http://www.mebbrasil.org.br/download/Politica_Ambiental_08_-_portugues.pdf >. Acesso em: 01 jun. 2016.

ZANELLATO, Marco Antonio. Noção jurídica de consumidor. **Justitia**, v. 64, n. 197, p. 255-276, jul./dez. 2007. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/26020>>. Acesso em: 27 mai. 2016.

ZIZEK, Slavoj. **Vivendo no fim dos tempos**. São Paulo: Boitempo, 2012.

ZIZEK, Slavoj. Rumo à perda do espaço público. **Revista dos tribunais**, ano 102, vol. 934, ago. 2013.